



LEI Nº 386, 31 DE AGOSTO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONSTRUIR MÓDULOS SANITÁRIOS À  
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO  
MUNICÍPIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal do Município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do município a construir Módulos Sanitários à população de baixa renda do município de Coronel Barros.

§ 1º - Os Módulos Sanitários de que trata o caput deste artigo, serão construídos conforme Projeto de Engenharia Padrão, que fará parte integrante da presente lei.

§ 2º - As despesas com a aquisição do material e a construção dos módulos sanitários serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art.2º.** Poderão beneficiar-se do Projeto de que trata a presente lei, os interessados que reunirem as seguintes condições:

I - residir no município;

II - renda individual não superior à 02 (dois) salários mínimo e familiar não superior à 05 (cinco) salários mínimos;

III - possuir um único imóvel residencial, com metragem nunca superior a 60 m<sup>2</sup>.

**Art.3º.** No ato da solicitação do benefício de que trata a presente lei, o solicitante deverá comprovar os itens previstos no artigo anterior.

**Art.4º.** Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais) destinado a criar seguinte dotação orçamentária:

*ÓRGÃO: 07 - Sec. Mun. de Saúde e Ação Social*

*01.13.76.448.1.028 - CONSTRUIR MÓDULOS SANITÁRIOS*

*Rubrica: 4.1.1.0.- Obras e Instalações.....R\$ 2.000,00*

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CONTUM: LM 31 / 08 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*Leucher*

MARLA FISCHEK  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 708232100-87

LEI Nº 386, 31 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONSTRUIR MÓDULOS SANITÁRIOS E  
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO  
MUNICÍPIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art.5º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo da redução da seguinte dotação orçamentária:

*ÓRGÃO: 06 - Sec.Mun. de Obras e Viação*


*01.16.91.575.1.013 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS*

*Rubrica:4.1.1.0.- Obras e Instalações.....RS 2.000,00*

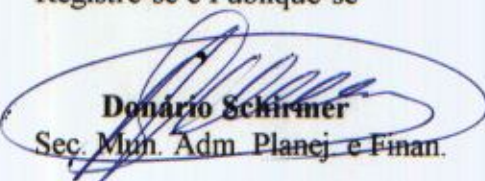
**Art.6º.** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donário Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej e Finan.